



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, à servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, XIX, e Art. 44, II, "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos de Estreito, por meio da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Estreito-MA. Especificamente na Seção IX - Da Licença Prêmio à Assiduidade, em seu Art. 230, que diz: "O funcionário efetivo terá à licença prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência";

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo servidor efetivo, datado de 30 de agosto de 2023, solicitando a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, fundamentando o seu pedido no art. 230, da Lei Municipal nº 07/90;

CONSIDERANDO que está demonstrado o cumprimento, pela servidora, dos requisitos legais para concessão do benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Parágrafo único, do art. 236, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estreito, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à **LUDMILA FRANCO DA SILVA**, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de efetivo de Advogada, matrícula nº 15-1 no período de **25/09/2023 a 24/10/2023**, referente ao período aquisitivo do quinquênio de 22/09/2017 à 22/09/2022.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Parágrafo único. Após o usufruto da licença-prêmio, a servidora deverá retornar às suas atividades normais no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

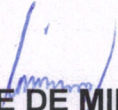
Art. 2º Durante o gozo da licença aqui concedida, **a servidora receberá os vencimentos de seu cargo efetivo e a gratificação que tem direito**, em obediência ao art. 234, da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

Art. 3º Fica o Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Estreito, na obrigação de fazer as anotações necessárias na ficha funcional da respectiva servidora.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/09/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Estreito-MA, em 01 de setembro de 2023.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

REQUERIMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Excelentíssimo Senhor
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Eu, **LUDMILA FRANCO DA SILVA**, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de efetivo de Advogada, matrícula nº 15-1, portadora do CPF nº 009.141.951-40, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, na forma do Parágrafo único, do art. 236, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estreito, a **concessão de 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade**, prevista na redação original do art. 230 da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

O gozo da Licença-Prêmio aqui requerida, dar-se-á no período de 25/09/2023 a 24/10/2023, e refere-se ao Quinquênio de serviço público prestado no período aquisitivo de 22/09/2017 à 22/09/2022.

Solicito que a concessão requerida, seja feita nos termos do caput, do art. 234, do Estatuto dos Servidores acima citado, qual seja:

Art. 234 – o funcionário perceberá, quando licenciado os vencimentos de seu cargo efetivo e a gratificação adicional a que tenha direito.

Estreito-MA, 30 de agosto de 2023.

Ludmila Franco da Silva
LUDMILA FRANCO DA SILVA
Advogada - OAB/MA nº 10.285
Matrícula 15-1

*Recebido
Jun 2023*

.....
Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão
SEÇÃO IX - DA LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE

Art. 230 - o funcionário efetivo terá à licença prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.
.....